

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFRAESTRUTURAS DIGITAIS E DE AUTOMAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULO PARA TRABALHO EM ALTURA E FERRAMENTAS

1. OBJETO

Contratação, sob demanda e exercida mediante chamado, de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de pronto atendimento nas infraestruturas digitais e automação, incluindo sistemas de CFTV, Controle de Acesso e outros serviços sob demanda, nas dependências do Porto Organizado de Imbituba e de órgãos intervenientes. Estão previstos o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, veículo para trabalhos em altura, transporte e demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

CONTEXTO

A presente contratação é parte do trabalho em curso destinado a aumentar a confiabilidade dos sistemas de tecnologia da informação e Automação do Porto de Imbituba, visto a necessidade de atendimento à legislação portuária e fornecimento de serviços de Tecnologia da Informação e Automação.

Tal estrutura requer contínua manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, além de demandas por novas instalações e correções, a fim de acompanhar o crescimento da movimentação portuária.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Classificação	VEÍCULO	REGIME	CONTRATAÇÃO MÍNIMA MENSAL	TOTAL DE HORAS DO CONTRATO
A1	NORMAL/COMUM	PROGRAMADO	20h	3.600h
A2		PRONTO ATENDIMENTO	80h	6.840h
B1	VEÍCULO DE TRABALHO EM ALTURA	PROGRAMADO / PRONTO ATENDIMENTO	3h	360h

§ 1. A previsão de trabalho não obriga a contratante a utilizar a totalidade das horas previstas no contrato, sendo o uso condicionado à demanda de serviços.

§ 2. O total de horas previstas no contrato corresponde à estimativa para um período de até 5 anos. A previsão anual de consumo dessas horas equivale a até 1/5 do total contratado.

§ 3. Por conveniência e oportunidade da Administração Pública, o contrato poderá ser prorrogado, utilizando o saldo remanescente das horas inicialmente contratadas.

§ 4. Será estabelecida uma contratação mínima mensal de horas, não cumulativas, com a equipe disponível em horário comercial dentro da área portuária. Caso a contratação mínima mensal seja ultrapassada, as horas excedentes deverão ser adicionadas e cobradas conforme o uso adicional.

§ 5. As horas de atendimento realizadas fora do horário comercial serão descontadas da contratação mínima mensal.

§ 6. Para garantir o equilíbrio no uso das horas contratadas, fica estabelecido que a contratação e utilização das horas a cada 12 meses não poderá exceder o equivalente a 2/5 do total de horas contratadas.

2.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Os serviços a serem executados envolvem:

- I. Sistema de Controle de Acesso;
- II. Rede de dados em cabo par trançado, fibras ópticas e redes sem-fio;
- III. Auxílio na manutenção de automação de balanças rodoviárias eletrônicas;
- IV. Documentação e organização de racks, equipamentos e dispositivos de Tecnologia da Informação e Automação;
- V. Limpeza, conservação e lubrificação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Automação, CFTV, Controle de acesso e balanças rodoviárias eletrônicas;
- VI. Manutenção de redes de baixa tensão.

2.1.2. A contratação inclui manutenções programadas e de pronto atendimento, exercidas sob demanda de trabalho sempre que solicitadas por responsável indicado pelo Porto de Imbituba. A empresa vencedora do certame deverá fornecer, além de mão de obra, todas as ferramentas e equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços, incluindo um veículo para trabalho em altura;

2.1.3. Como requisito para participar do certame, deverá ser realizada uma visita técnica ao Porto de Imbituba para levantamento de informações necessárias à realização dos serviços ou manifestada expressa renúncia à visita, nos termos da legislação vigente;

2.1.4. Devem estar inclusos para a execução de serviços pelo menos os seguintes insumos:

- i. Caixa de proteção de passagem plástica;
- ii. Parafuso auto brocante flangeado Philips (4,2 X 13 e 4,8x19);
- iii. Silicone Acético Bisnaga Construção Incolor;
- iv. Silicone Selante Cola Pu 40 Flex, para uso geral e laços indutivos;
- v. Desengripante Spray;
- vi. Limpa contato Spray;
- vii. Graxa para rolamentos/lubrificação tipo azul;
- viii. Outros insumos compatíveis com os especificados acima.

2.1.5. Os serviços previstos devem englobar, mas não se limitar, ao escopo previsto na sequência.

2.2. SISTEMA DE CFTV

2.2.1. Instalação de novos pontos de monitoramento, equipamentos, periféricos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva das câmeras, equipamentos, dispositivos e acessórios do sistema de CFTV - Circuito Fechado de TV - da SCPAR Porto de Imbituba; Estão inclusos, mas não limitados, aos equipamentos, dispositivos e acessórios abaixo:

- I. Câmeras IP fixas;
- II. Câmeras IP móveis (speed-dome);
- III. Servidores de rede relativos à CFTV e OCR - Sistema de leitura de placas;
- IV. Stages de rede e seus periféricos/acessórios relativos à CFTV e OCR - Sistema de leitura de placas veiculares;
- V. Computadores desktops, workstations e seus periféricos/acessórios;
- VI. Monitores/TVs, joysticks, racks, no-breaks e baterias, fontes e periféricos de elétrica referentes ao sistema de CFTV;
- VII. OLT GPON, ONT/ONU, switches, transceivers, splitters, adaptadores, DIO, extensões, cordões, cabos e demais acessórios e periféricos para rede ópticas e redes CAT5e/CAT6;

- VIII. Poste de concreto, ancoragem e acomodação, quadros de conexão, aterramento, caixas de proteção e todos os seus periféricos e acessórios;
- IX. Poste de concreto, ancoragem e acomodação, quadros de conexão, aterramento, caixas de proteção e todos os seus periféricos e acessórios;
- X. Limpeza, conservação e lubrificação dos equipamentos, periféricos e acessórios do sistema de CFTV;
- XI. Manutenção nos softwares de VMS - gerenciamento, gravação e monitoramento de imagens e software de LPR/OCR;
- XII. Instalação e manutenção em softwares de VMS com tecnologia de Inteligência Artificial.

2.3. SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

2.3.1. Instalação de novos pontos de controle de acesso, equipamentos, periféricos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que constituem o sistema de controle de acesso da SCPAR Porto de Imbituba; Estão inclusos, mas não limitados, aos equipamentos, dispositivos e acessórios abaixo:

- I. Semáforos e seus periféricos/acessórios;
- II. Dispositivos biométricos, inclusive câmeras com reconhecimento facial e seus periféricos/acessórios;
- III. Catracas e seus periféricos/acessórios;
- IV. Cancelas e seus periféricos/acessórios;
- V. Laço indutivo, sensor de barreira e seus periféricos/acessórios;
- VI. Torniquete e seus periféricos/acessórios;
- VII. Totem simples com leitoras/gravadoras, e seus periféricos/acessórios;
- VIII. Totem duplo com leitoras/gravadoras, e seus periféricos/acessórios;
- IX. Urna com leitora/gravadora;
- X. Urna cofre em aço inox;
- XI. Leitora/gravadora smart card mifare;
- XII. Controladoras e seus periféricos/acessórios;
- XIII. Fechadura eletromagnética;
- XIV. Impressora de cartões em PVC, para crachá permanente;
- XV. Impressora de etiqueta para crachá temporário;
- XVI. Porteiro eletrônico;
- XVII. Capa para catraca e envelopamento de equipamentos;
- XVIII. Quadro de conexões;
- XIX. Webcam e seus periféricos/acessórios;
- XX. Computadores desktops e seus periféricos/acessórios;
- XXI. Servidores de rede relativos ao Controle de Acesso;
- XXII. Storages de rede e seus periféricos/acessórios relativos Controle de Acesso;
- XXIII. Manutenção preventiva, corretiva e customização nos softwares de Controle de Acesso;
- XXIV. Limpeza, conservação e lubrificação dos equipamentos, periféricos e acessórios do sistema de Controle de Acesso;

2.4. REDE DE DADOS EM CABOS PAR TRANÇADO, FIBRAS ÓPTICAS E REDE SEM FIO

2.4.1. Instalação de novos pontos, manutenção preventiva e corretiva, certificação de pontos de rede metálica e óptica, passagem de cabos par trançado, fibras ópticas e equipamentos de rede sem-fio dos sistemas de CFTV, Controle de Acesso, rede de dados e telefonia da SCPAR Porto de Imbituba; Estão inclusos, mas não limitados, aos equipamentos, dispositivos e acessórios abaixo:

- I. Manutenção preventiva e corretiva de malha aérea e subterrânea de fibra óptica;
 - a. Estão inclusas nessa malha as redes ópticas com splitters, em rede GPON/GEPON e redes diretamente conectadas;
- II. Manutenção preventiva e corretiva de malha aérea e subterrânea de rede com cabos par trançado;
- III. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de redes sem-fio;
- IV. Identificação de rompimento óptico utilizando-se de equipamentos certificadores e através de Reflectômetro Óptico (OTDR);
- V. Fusão de fibras ópticas;
- VI. Crimpagem de cabos com conectores RJ45/RJ11 e RG(C)6/RG(C)213;
- VII. Instalação de Access Points acima de 2 metros de altura (NR35);
- VIII. Recolhimento, remanejamento e lançamento aéreo e subterrâneo de cabeamento de fibra óptica, em área edificada ou externa;
- IX. Recolhimento, remanejamento e lançamento aéreo e subterrâneo de cabeamento par trançado, em área edificada ou externa;
- X. Organização e identificação de cabos de dados em fibra óptica, par trançado e telefônico em racks, patch panel, canaletas e outros;
- XI. Montagem de DIO, CTO e acessórios de redes ópticas, par trançado e telefonia e sua ancoragem;
- XII. Montagem e desmontagem de racks;
- XIII. Instalação e configuração de equipamentos de RFID;
- XIV. Instalação de caixas herméticas em postes e racks de parede e de chão;
- XV. Detecção de rompimento e fusão de fibras ópticas;
- XVI. Instalação e troca de conversores de mídia, switches e outros ativos de transmissão de dados;
- XVII. Instalação e organização de caixas de emendas ópticas.

2.5. **AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO DE AUTOMAÇÃO DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS ELETRÔNICAS**

2.5.1. Estão inclusos, mas não limitados, aos serviços e equipamentos abaixo:

- I. Manutenção preventiva e corretiva nas cancelas das balanças;
- II. Substituição de cancelas, câmeras, sensores, totens, switches, fontes de energia, placa de automação, semáforo, visores e cabeamento par trançado e fibra óptica;
- III. Remanejamento de cancela, câmeras, sensores e visores das balanças.

2.6. **DOCUMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE RACKS, EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUTOMAÇÃO**

2.6.1. Documentação e organização de racks, equipamentos e dispositivos de Tecnologia da Informação e Automação da SCPAR Porto de Imbituba. Estão inclusos, mas não limitados a:

- I. Documentação de rede lógica de redes;
 - a. GPON/GEPON;
 - b. de fibra óptica com conectividade direta;
 - c. de dados com par trançado;
 - d. de telefonia IP;
- II. Documentação e identificação de estações de trabalho, câmeras, equipamentos de controle de acesso e periféricos afins;
- III. Organização de racks, canaletas e afins;

2.7. LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUTOMAÇÃO, CFTV, CONTROLE DE ACESSO E BALANÇAS RODOVIÁRIAS ELETRÔNICAS

2.7.1. Limpeza, conservação e lubrificação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Automação, CFTV e Controle de Acesso SCPAR Porto de Imbituba. Estão inclusos, mas não limitados a:

- I. Câmeras, caixas herméticas, caixas de emendas e acessórios do sistema de CFTV e Controle de Acesso;
- II. Cancelas, totens, semáforos, displays, catracas, torniquetes, controladoras, detectores de metal, conectores, cabos, periféricos e acessórios do sistema de CFTV, Controle de Acesso e balanças rodoviárias eletrônicas;
 - a. As limpezas referentes às balanças rodoviárias eletrônicas são especificamente para a manutenção preventiva para o seu funcionamento, não estando no escopo limpeza para fins de pesagem.

2.8. MANUTENÇÃO DE REDES DE BAIXA TENSÃO

2.8.1. Instalação e manutenção preventiva e corretiva em pontos de energia que suportam os sistemas de CFTV, Controle de Acesso, balanças rodoviárias e equipamentos de Tecnologia da Informação da SCPAR Porto de Imbituba; Estão inclusos, mas não limitados, aos equipamentos, dispositivos e acessórios abaixo:

- I. Ponto de energia para atendimento aos sistemas de:
 - a. CFTV;
 - b. Controle de Acesso;
 - c. Balanças rodoviárias eletrônicas;
 - d. Monitores, TVs, racks e canaletas referentes à área de Tecnologia da Informação e Automação;

2.9. VEÍCULO PARA TRABALHOS EM ALTURA

2.9.1. Sempre que chamado, deverá ser disponibilizado e encaminhado um caminhão tipo guindauto (munck) ou equivalente para emprego nos trabalhos em altura pela equipe da CONTRATADA. O veículo deverá possuir as seguintes características mínimas e atender adequadamente às demandas:

2.9.1.1. Telescópico, hidráulico;

2.9.1.2. Dotado de cesto aéreo duplo isolado acoplado ou plataforma isolada com capacidade para duas pessoas, adequados à NR 12 do MTE, com certificado e capacidade total de pelo menos 250 kg;

2.9.1.3. Capacidade mínima de elevação de cargas de 600 kg, com lança posicionada totalmente na horizontal, a pelo menos 10 metros de comprimento;

2.9.1.4. Adequação à normativas nacionais e internacionais NBR16092, NBR14768 e NR12;

2.9.1.5. Para transporte, movimentação de cargas e elevação de pessoas em alturas de pelo menos 20 metros do nível do solo, com isolamento adequada para circuitos de baixa tensão;

2.9.1.6. Eventuais serviços de natureza civil ou mecânica.

2.9.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, para atividades de menor complexidade poderá ser enviado um veículo com capacidade de alcance inferior às alturas estipuladas, desde que mantidas as demais características;

2.9.3. O veículo deverá ser operado por um dos técnicos provisionados aos trabalhos remetidos ao Porto. Caso julgue conveniente, a CONTRATADA poderá encaminhar um outro profissional, complementar, devidamente habilitado e qualificado, para realizar a operação do veículo, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, desde que mantido o número mínimo de técnicos necessários, conforme norma, estipulado para cada chamada;

2.9.4. A CONTRATADA será responsável pela manutenção, abastecimento, operação, transporte e demais despesas diretas e indiretas provenientes do seu uso. Deverá manter o veículo e seus periféricos em perfeitas condições de utilização, substituindo os equipamentos que apresentarem defeitos ou indícios de mau funcionamento;

2.9.5. Para remuneração das atividades realizadas com a utilização do veículo para trabalhos em altura, exclusivamente, estipula-se um mínimo de 3 (três) horas de serviços por chamada, a fim de possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA.

2.10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

2.10.1. A CONTRATANTE designará um ou mais membros de seu quadro que atuarão como gestores responsáveis pelo contrato para fiscalizar a execução dos serviços. Este deverá ter amplo acesso a todos os procedimentos adotados pela empresa vencedora do certame, que deverá prestar todas as informações, esclarecimentos e serviços por ele solicitados;

2.10.2. Por sua vez, a CONTRATADA deverá apresentar, como condição para o início dos trabalhos, um preposto para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da assinatura do contrato. Tal profissional, devidamente qualificado, ficará responsável por atender aos chamados da equipe do Porto de Imbituba, comunicar e encaminhar os técnicos designados para o local de trabalho;

2.10.3. Compete ao Preposto:

- I. Coordenar as relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- II. Gerenciar e orientar os serviços;
- III. Receber as notificações da CONTRATANTE;

2.10.4. Para atender aos chamados, programados ou de pronto atendimento, o preposto deverá manter sob sua responsabilidade: um endereço de e-mail, um grupo em aplicativo de mensagens, definido pela contratante com as equipes técnicas incluídas, um sistema de chamados para abertura de tickets e dois outros canais de comunicação sempre disponíveis, incluindo ao menos um telefone móvel;

2.10.5. Quando da necessidade de pronto atendimento, caso não seja possível contato por ligação telefônica ou aplicativo de mensagem, estará contando como início para o tempo máximo de atendimento o ticket de chamado aberto ou envio de e-mail como acionamento;

2.10.6. A contratada é totalmente responsável pela prestação de serviços, sem transferir essa obrigação a terceiros, inclusive as fabricantes e fornecedoras.

2.11. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - SLA

2.11.1. Os acordos de nível de serviço – SLA são caracterizados pelo nível de severidade e necessidade de atendimento;

2.11.2. O acionamento da CONTRATADA será efetuado conforme o item 2.10 deste Termo de Referência;

2.11.3. O atendimento e solução para os serviços deve seguir a tabela abaixo:

NÍVEL DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO MÁXIMO PARA	TEMPO MÁXIMO
---------------------	-----------	-------------------	--------------

		ATENDIMENTO	PARA SOLUÇÃO
URGENTE	Indisponibilidade de equipamento ou sistema que monitorem e/ou controlem o acesso em área alfandegada (com a portaria 1 incluída); Mal funcionamento de câmeras ou dispositivos de bloqueio em balança rodoviária;	01:00 horas	04:00 horas
PRIORITÁRIO	Indisponibilidade de equipamento ou sistema que monitorem e/ou controlem o acesso em área não alfandegada;	02:00 horas	12:00 horas
REGULAR	Demais chamados, inclusive os programados;(salvo os serviços programados que têm previsão de término com maior prazo)	02:00 horas	24:00 horas
ADMINISTRATIVO	São as solicitações efetuadas para fins administrativos, como solicitações de esclarecimentos, instrução ou posicionamento da CONTRATADA referente a alguma demanda que necessite acompanhamento gerencial;	Dar a ciência do recebimento: 06 horas úteis	48 horas úteis

2.11.4. Os prazos para atendimento da tabela de acordo de nível de serviço são considerados durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7);

2.11.5. O não cumprimento dos acordos de nível de serviço, estarão sujeitas às sanções e penalidades, em ordem, quais sejam:

2.11.5.1. Uma advertência;

2.11.5.2. Multa de 5% do valor máximo contratado;

2.11.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, conforme legislação vigente, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo as penalidades aplicadas registradas no cadastro da CONTRATADA;

2.11.5.4. Caso o não atendimento ao chamado acarretar prejuízos à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá indenizar/ressarcir o prejuízo causado.

2.12. DA PROGRAMAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

2.12.1. Para a execução das rotinas de manutenção previstas na especificação dos serviços, tanto para manutenções programadas quanto para atendimentos emergenciais, a CONTRATADA deverá disponibilizar e enviar, no mínimo, um técnico e um auxiliar, ambos capacitados e qualificados conforme as normas de segurança e regulamentações aplicáveis.

2.12.2. A hora técnica mencionada neste objeto refere-se à equipe, composta por, no mínimo, um técnico e um auxiliar;

2.12.3. A CONTRATADA será responsável por fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme exigido pela legislação vigente;

2.12.4. Ademais, a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo automotor para o transporte de sua equipe dentro das dependências da CONTRATANTE, a fim de atender às necessidades da área portuária. O veículo deve ser adequado para o transporte das ferramentas necessárias para a execução dos serviços, sejam eles programados ou de pronto atendimento.

2.13. MANUTENÇÕES PROGRAMADAS

2.13.1. A CONTRATADA receberá do gestor/fiscal ou gestores/fiscais do contrato – ou responsável técnico por ele indicado – a programação de manutenções a serem realizadas no Porto de Imbituba. Os serviços serão realizados e distribuídos durante o horário de funcionamento do Porto, das 8 h às 17 h e 30 min, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;

2.13.2. Eventualmente, poderão ser solicitados vistorias e trabalhos noturnos, principalmente para a verificação dos sistemas em circunstâncias de iluminação diferentes ou por motivo de não possibilidade de manutenção em horário comercial;

2.13.3. A programação será enviada ao Preposto um dia anterior ao serviço a ser realizado, preferencialmente até às 15 horas, referente aos trabalhos a serem desenvolvidos no dia ou semana subsequente;

2.13.4. Se solicitado, a CONTRATADA deverá enviar junto à equipe um veículo para trabalhos em altura, de acordo com as especificações já descritas. Tal cronograma poderá ser alterado de acordo com a discricionariedade e necessidade da equipe técnica do Porto de Imbituba, conforme o cumprimento das atividades;

2.13.5. No primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, deverá ser entregue ao Gestor/Fiscal do contrato um relatório com todas as atividades desempenhadas no período, contendo informações como natureza do serviço, dia e horário de realização das atividades, utilização do veículo para trabalho em altura e tempo de trabalho dispendido. A apresentação do relatório aprovado e assinado pelo Gestor/Fiscal é condição para a autorização do pagamento mensal;

2.14. MANUTENÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO

2.14.1. A qualquer tempo, o Preposto ou a equipe técnica da CONTRATANTE, poderá ser acionada para atendimento às demandas de pronto atendimento, a critério da CONTRATANTE, mesmo que fora do horário programado de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.14.2. Em horário comercial, deverá comunicar a sua equipe de técnicos imediatamente, que deverão estar aptos a desempenhar as atividades designadas;

2.14.3. Para as providências do presente Termo de Referência, entende-se e define-se manutenção de pronto atendimento como aquela realizada de pronta necessidade, sem possibilidade de programação, logo, diferente das manutenções programadas e/ou aquelas atividades realizadas em categoria diferente do cronograma estipulado;

2.14.4. Somente em extrema necessidade será utilizado de caminhão tipo guindauto (munck) ou equivalente para chamados de pronto atendimento em finais de semana e feriados;

2.14.5. O chamado de pronto atendimento, como o próprio nome o já diz, são para situações que exigem um atendimento mais emergente, onde há parada dos sistemas de CFTV e Controle de acesso - inclusive as cancelas, câmeras e sensores das balanças rodoviárias e as redes de dados do Porto de Imbituba;

2.14.6. A remuneração dos serviços executados sob regime de pronto atendimento se dará por hora trabalhada, contada a partir da entrada da equipe nas dependências do Porto de Imbituba quando fora do horário comercial, e sujeita à verificação do controle de acesso. Ao final de cada chamada desta categoria, deverá ser apresentado um atestado de serviço contendo dia, período trabalhado, tempo dedicado, utilização do veículo de trabalho em altura e natureza da atividade realizada para comprovação e assinatura de um responsável técnico indicado pelo Porto. Tais informações deverão ser anexadas ao relatório mensal de atividades.

2.15. DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

2.15.1. As recomendações aqui apresentadas visam orientar a execução dos serviços, a fim de estabelecer procedimentos funcionais e seguros. Não implicam, todavia, em qualquer responsabilidade do Porto relacionados à qualidade das ações realizadas em discordância com as normas aplicáveis;

2.15.2. Foram observadas as normas vigentes da CELESC e ABNT, além da regulamentação prevista por demais órgãos competentes. Os serviços devem seguir os mesmos preceitos, considerando a atualização e substituição da regulamentação existente:

- I. Decreto nº 41.019 de 26/01/57 – Regulamenta os serviços de energia elétrica;
- II. Decreto nº 98.335 de 26/01/86 – Alterações do decreto supracitado;
- III. NT 01 / NT 03 (DPSC) – Normas de entrada de energia para instalações consumidoras – CELESC;
- IV. Adendo 02 da CELESC – Adequação das Normas Técnicas NT-01-AT, NT-03;
- V. NBR 5410 – Instalações elétricas em B.T.;
- VI. NBR IEC 60439 – Quadros de distribuição;
- VII. NBR IEC 60309-1 – Plugues e tomadas para uso industrial;
- VIII. NBR 14565 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;
- IX. NBR 14768 – Guindaste articulado hidráulico;
- X. NBR 16092 – Cestas aéreas: especificações e ensaios;
- XI. NR 10 – Segurança em instalações e serviços com eletricidade;
- XII. NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- XIII. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- XIV. NR 17 – Ergonomia;
- XV. NR 23 – Proteção contra incêndios;
- XVI. NR 26 – Sinalização de segurança;
- XVII. NR 29 – Segurança e saúde no trabalho portuário;
- XVIII. NR 35 – Segurança e saúde no trabalho em altura;
- XIX. Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- XX. Resolução ANVISA/RDC 56/2008 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados;
- XXI. PORTARIA RFB Nº 143, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - Estabelece normas gerais e procedimentos para o alfandegamento de local ou recinto;
- XXII. PORTARIA COANA Nº 80, DE 23 DE JUNHO DE 2022 - Especifica as condições de funcionamento e os requisitos técnicos mínimos do sistema de monitoramento e vigilância de local ou recinto alfandegado e suas funcionalidades;
- XXIII. RESOLUÇÃO Nº 53, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020 - CONPORTOS - Dispõe acerca da consolidação e atualização das Resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, conforme normas do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS, da sigla em inglês).

2.15.3. A contratada deverá responsabilizar-se por manter a SCPAR Porto de Imbituba em conformidade com todos os requisitos das normativas de Alfandegamento no que diz respeito a CFTV e Controle de acesso, cabendo possível responsabilidade solidária por não cumprimento ao contrato;

2.16. **NORMAS DE SEGURANÇA**

2.16.1. Quanto às normas e procedimentos de segurança, a empresa vencedora deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- I. Os equipamentos, quando instalados, deverão obedecer a todos os padrões de segurança conforme NR-10, além de observar rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos

- equipamentos e materiais utilizados, inclusive quanto aos métodos de instalação e ferramentas empregados;
- II. Cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho do MTE, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Segurança e Saúde no Trabalho em Altura). Nos casos em que houver a necessidade de elevar pessoas com equipamentos de guindar, atentar-se também para o cumprimento do anexo XII da NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);
 - III. Disponibilizar somente pessoal capacitado, conforme NR-10 para o desempenho dos serviços que envolvam a realização de instalações elétricas, NR-35 para a realização de trabalhos em altura, e conforme NR-11 e NR-12 para a operação de máquinas e equipamentos;
 - IV. Fornecer uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e compatíveis com o risco existente em cada serviço contratado, não permitindo que nenhum de seus empregados ou subcontratados executem qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos. Os EPIs devem estar em perfeito estado de conservação, possuir Certificado de aprovação (CA) dentro da validade e os empregados devem estar treinados quanto ao seu uso;
 - V. Isolar, sinalizar e identificar as áreas de trabalho (utilizando material próprio) através da utilização de tapumes, barreiras, cones, placas de aviso e outros dispositivos de isolamento e sinalização;
 - VI. Usar apenas máquinas, equipamentos e ferramentas compatíveis com a atividade a ser desempenhada, e em condições adequadas de uso;
 - VII. Antes de iniciar as atividades, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao setor de Saúde, Segurança e Meio Ambiente a seguinte documentação: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO; Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) de todos os funcionários que forem prestar serviços nas dependências; Ficha de EPIs; Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Certificados de treinamento de acordo com o serviço a ser executado (NR 10, NR 11, NR 12, NR 33 ou NR 35);
 - VIII. Da mesma forma, para o(s) veículo(s) de trabalhos em altura, a empresa CONTRATADA deverá submeter os equipamentos à aprovação do setor de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, a fim de verificar seu devido atendimento às normas citadas para adequada operação. Caso possua mais de uma unidade, os veículos aprovados serão cadastrados para possibilitar futura operação. Se negada a autorização, a empresa ficará responsável por providenciar as adequações pertinentes ou troca do(s) veículo(s), até que obtenha a autorização para utilizá-lo(s).

3. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO SERVIÇO;

- 3.1. Os serviços descritos deverão ser prestados dentro do Porto Organizado de Imbituba, localizado nas dependências na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC.

4. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;

- 4.1. Os colaboradores designados pela Contratada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão, comprovadamente, possuir treinamentos ou certificações nas Normas Regulamentadoras de Segurança, do Meio Ambiente e Saúde, do Ministério do Trabalho e dos fabricantes ou desenvolvedores dos equipamentos e softwares dos sistemas de CFTV e de Controle de Acesso conforme descritos abaixo:

- 4.1.1. Treinamentos ou certificações nas seguintes Normas Regulamentadoras, de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, do Ministério do Trabalho:

- I. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- II. NR 10 – Segurança em Instalações de Serviços de Eletricidade;
- III. NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- IV. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- V. NR 35 – Trabalho em altura;

4.1.2. Treinamento ou certificação válida e atualizada do fabricante dos dispositivos de bloqueio (catraca, torniquete ou cancela) instalado na SCPAR PORTO DE IMBITUBA;

4.1.3. Treinamento ou certificação válida e atualizada do desenvolvedor do software de controle de acesso instalado na SCPAR PORTO DE IMBITUBA;

4.1.4. Treinamento ou certificação válida e atualizada, do desenvolvedor do software de gerenciamento de CFTV (VMS) instalado na SCPAR PORTO DE IMBITUBA;

4.1.5. Caso a contratante atualize ou substitua seus sistemas, a contratada deverá treinar e certificar seu corpo técnico em tempo hábil, para atender às novas necessidades, apresentando os certificados de seus devidos treinamentos;

4.2. A empresa proponente disponibilizará, na assinatura do contrato, equipe técnica especializada e compatível com o objeto da licitação, constando da mencionada declaração a relação nominal dos profissionais habilitados a prestar os serviços de manutenção dos equipamentos, contendo no mínimo 01(um) engenheiro eletricista ou eletrônico e 02(dois) técnicos com formação em eletrotécnica, eletrônica, mecatrônica ou telecomunicações, devidamente registrados no CREA da região da sede da empresa e no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFTI, conforme o caso;

4.3. A empresa disponibilizará, para a execução dos trabalhos, pelo menos, os seguintes equipamentos:

04 (quatro)	alicates universal
04 (quatro)	alicates de bico
04 (quatro)	alicates de corte
04 (quatro)	alicates decrimpar conector RJ45
04 (quatro)	chaves de fenda simples pequena
04 (quatro)	chaves de fenda simples média
04 (quatro)	chaves de fenda cruzada pequena(philips)
04 (quatro)	chaves de fenda cruzada média(philips)
04 (quatro)	chaves de teste
04 (quatro)	conjunto de chaves internas hexalobular 8 pçs (trafix) (t9, t10, t15, t20, t25, t27, t30 e t40)
04 (quatro)	conjuntos de chaves allen 9 pçs (1.5,2,2.5,3,4,5,6,8 e 10 mm)
04 (quatro)	conjuntos de chaves combinadas 12 pçs (08 a 18 mm e 26 mm)
04 (quatro)	estiletos
02 (dois)	ferros de solda 60w
02 (dois)	multímetros digitais
01 (uma)	furadeira profissional 700w
02 (duas)	Escadas extensivas 10 x 2 degraus
01 (uma)	Escada 7 degraus

01 (um)	Máquina de fusão de fibras ópticas com alinhamento pelo núcleo
01 (um)	OTDR - Optical Time-Domain Reflectometer para fibra ativa
01 (um)	Analisador de certificador de cabos metálicos para redes LAN(STP, FTP, SSTP e UTP)

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- 5.1.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- 5.1.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 5.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 5.1.7. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- 5.1.8. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- 5.1.9. A subcontratação somente será permitida em relação à parcela acessória do objeto contratado, com justificativa da motivação, sempre mediante solicitação da CONTRATADA, e prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.1.10. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com aparelhamento adequado, por meio de pessoal especializado e treinado, responsabilizando-se, se for o caso, pela má atuação dos mesmos;
- 5.1.11. Cumprir o cronograma estabelecido e condições especificadas;
- 5.1.12. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;
- 5.1.13. Responsabilizar-se pelo depósito das ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer;
- 5.1.14. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 5.1.15. Não utilizar das dependências do porto para armazenar objetos e materiais que não façam parte do objeto do contrato;
- 5.1.16. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE;

- 5.1.17. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da CONTRATANTE, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 5.1.18. Promover, no caso de solicitação da CONTRATANTE, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos, ou afetar o funcionamento das atividades do Porto Organizado de Imbituba;
- 5.1.19. Recolocar nos seus respectivos lugares os objetos e equipamentos retirados para execução de serviços, bem como manter o asseio dos locais submetidos à manutenção;
- 5.1.20. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicial a que se refere o objeto do contrato, nos termos previstos pela Lei Nº 13.303/2016, caso seja necessária a aplicação dessa condição;
- 5.1.21. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação expressa pela CONTRATANTE;
- 5.1.22. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços na CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 5.1.23. Fazer seguro dos profissionais da equipe técnica contra riscos de acidentes de trabalho;
- 5.1.24. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à CONTRATANTE, por força deste contrato;
- 5.1.25. Apresentar à CONTRATANTE as escalas de sobreaviso e seus comprovantes de recebimento, caso os empregados participem de tal jornada;
- 5.1.26. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS e Relação de empregados, sob pena do não atesto da fatura;
- 5.1.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 5.1.28. Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio da CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 5.1.29. Antes de iniciar os trabalhos, a CONTRATADA deverá expor a metodologia proposta, de modo a esclarecer os dirigentes e corpo técnico da SCPAR Porto de Imbituba S.A. acerca do que se pretende fazer e os meios que serão utilizados, além de coletar as sugestões e orientações da equipe de acompanhamento constituída;
- 5.1.30. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;
- 5.1.31. Cumprir todos os regramentos internos do Porto Organizado, incluindo o Código de Conduta e Integridade, ao Programa de atendimento a Lei Geral de Proteção de dados, Política de Segurança da Informação, dentre outros;
- 5.1.32. Manter os seus funcionários sujeitos às normas procedimentais do Porto Organizado de Imbituba, inclusive no que diz respeito às Normas e Procedimentos de Controle de Acesso às dependências do Porto

Organizado de Imbituba. Tal sujeição às normas não caracteriza, de forma alguma, vínculo da equipe com a CONTRATANTE;

5.1.33. A CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a devida autorização de acesso de seus colaboradores ao Recinto Portuário, vedado o uso da referida autorização para finalidade diversa da prevista neste Contrato;

5.1.34. Comunicar à fiscalização do Porto Organizado de Imbituba qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.35. Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;

5.1.36. Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR Porto de Imbituba S.A., assim como os resultados dos serviços;

5.1.37. Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

5.1.38. Manter informado o técnico responsável da fiscalização, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

5.1.39. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas;

5.1.40. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará:

- I. Cópias das guias de recolhimento dos encargos tributários INSS e FGTS resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;
- II. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- III. Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo INSS, com prazo de validade em vigor;
- IV. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando sua regularidade relativa às obrigações junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Emitir Contrato do objeto licitado;

5.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s);

5.2.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) pela CONTRATADA fora das especificações do edital;

5.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

5.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

- 5.2.8. Permitir o acesso a todas as dependências da CONTRATANTE necessárias à prestação do serviço;
- 5.2.9. Designar o Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização do Contrato, que será o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 5.2.10. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 5.2.11. Avaliar todos os serviços realizados pela CONTRATADA.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, renováveis até completar 60 (sessenta) meses, na forma da lei;
- 6.2. O contrato poderá ser rescindido caso alguma parte não atenda fielmente o que se pede no presente Termo de Referência;
- 6.3. Havendo renovação de contrato, o preço poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstas na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do período correspondente, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

7. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os quantitativos indicados não geram, em hipótese alguma, a obrigação de contratação dos serviços, que deverão ser prestados sob demanda através de chamados, de acordo com a conveniência e necessidade da SCPAR Porto de Imbituba;
- 7.2. Os preços unitários serão utilizados para a remuneração dos serviços prestados. A remuneração será calculada mensalmente e paga no mês subsequente ao da prestação do serviço, de em consonância com o relatório de horas trabalhadas apresentado, aprovado e assinado pelo Gestor do contrato ou por dois membros da Comissão de fiscalização;
- 7.3. Será composta pela soma das diferentes chamadas realizadas, remuneradas de acordo com o respectivo preço unitário, conforme é descrito pela seguinte expressão:

$$R_m = (hnp.PU_{np}) + (hne.PU_{ne}) + (hvap.PU_{vap})$$

Em que:

- R_m** – Remuneração mensal, a ser calculada para cada mês de referência, em R\$;
- hnp** – Horas de manutenções programadas com veículo comum, verificadas no mês de referência;
- PU_{np}** – Preço unitário do serviço programado, com veículo comum, dado em R\$/h;
- hne** – Horas de manutenção de pronto atendimento em veículo comum, verificadas no mês de referência;
- PU_{ne}** – Preço unitário dos serviços de pronto atendimento em veículos comum de manutenção, dado em R\$/h;
- hvap** – Horas de manutenções programadas e pronto atendimento com utilização de veículo para trabalhos em altura, verificadas no mês de referência;
- PU_{vap}** – Preço unitário dos serviços programados com utilização de veículo para trabalhos em altura, dado em R\$/h;

- 7.4. Pela perfeita execução do contrato, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. efetuará o pagamento do serviço mensal auferido em moeda corrente, mediante **boleto bancário**, até a data do vencimento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 7.5. O número do CNPJ, constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do certame, quando da assinatura do Contrato;
- 7.6. O prazo para pagamento estipulado deverá ser de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data do fechamento do relatório do respectivo mês;
- 7.7. O pagamento somente será efetuado mediante contraprestação de nota fiscal. Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;
- 7.8. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 7.9. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

THIAGO FREITAS POLLACHINI
Gerente de Tecnologia e Automação
SCPAR Porto de Imbituba

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4PO23NE0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO FREITAS POLACHINI em 20/11/2024 às 22:56:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:55:49 e válido até 26/02/2119 - 11:55:49.

(Assinatura do sistema)



OSMAR FLORIANO GUIMARAES DE OLIVEIRA (CPF: 068.XXX.659-XX) em 27/11/2024 às 08:24:33

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 02/05/2024 - 14:09:25 e válido até 02/05/2027 - 14:09:25.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMjcyMI8yNzI0XzlwMjRfNFZPMjNORTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00002722/2024** e o código **4PO23NE0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.